



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

LEI Nº. 3.587

DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018.

CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO NO PLACAR DESTA  
PREFEITURA Lei nº 3.587  
NO PERÍODO DE 22/2/18 a 01/3/18  
GSIA 22 de fevereiro de 18

*“Autoriza o chefe do poder executivo a celebrar convênio e fazer repasse de subvenção social ao movimento pró infância e juventude de goianésia – creche maria joana - e dá outras providências”.*

*Manoel Castro de Arantes*  
Secretário Chefe da Casa Civil

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Movimento Pró Infância e Juventude de Goianésia – Creche Maria Joana –, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.123.495/0001-71, com sede administrativa na rua 12, nº 245, Setor Sul, nesta cidade, objetivando o desenvolvimento de ações sociais e educacionais com jovens e crianças de conformidade com os projetos da instituição.

**Art. 2º** Fica ainda autorizado o Município a conceder subvenção social e a fazer transferência de recursos ao Movimento Pró Infância e Juventude de Goianésia – Creche Maria Joana, – até o limite de R\$ 23.000,00(vinte e três mil reais) mensais, totalizando ao término do corrente ano a importância de até R\$ 276.000,00(duzentos e setenta e seis mil reais), mediante celebração de instrumento de Convênio, com o objetivo de cobrir despesas de custeio da entidade beneficiada, que não possui fins lucrativos e é reconhecida como de utilidade pública.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias disponibilizadas para a efetivação do programa, seguindo as diretrizes estabelecidas na Lei Orçamentária Anual – LOA.



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

---

**Art. 4º** O Município fiscalizará através da Secretaria Municipal de Educação a aplicação dos recursos repassados, para avaliar o desempenho e o custo benefício do Convênio autorizado por força desta Lei.

**Art. 5º** Os recursos serão repassados mediante condições estabelecidas em instrumento de Convênio, o qual estabelecerá cláusulas com obrigações recíprocas, prazo de vigência e dever de prestar contas.

**Art. 6º** A instituição beneficiada deverá destinar os recursos estritamente às finalidades previstas nesta Lei e manter idoneidade fiscal e jurídica durante toda a vigência, como condição para os repasses, sob pena de imediata rescisão do Convênio, independente do prazo previamente fixado para sua vigência.

**Art. 7º** Ficam convalidadas eventuais despesas realizadas no período de 01 de janeiro de 2018 até a data de publicação desta Lei.

**Art. 8º** Revogadas disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2018.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS**, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de dois mil e dezoito (22/02/2018).

64º de Goianésia e 130º da República

~~RENATO MENEZES DE CASTRO~~  
Prefeito